

DC-SD 875 12

EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 15/04/14 PÁG.  
Assinatura 02/19  
ASSINATURA / MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



SUDECAP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

**PROCESSO Nº 01-078564-10-57.**

PPM  
PROCESSO Nº 01-078564-10-57  
Livre nº: 160  
Data: 09/04/14  
198  
Livre nº: 916619

**CONTRATO SC 011/14**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, aqui denominada **SMOBI e ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, para execução dos serviços e obras de implantação do Centro de Saúde São Geraldo – OP 2007/2008, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ n.º 19.590.967/0001-07, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, 3ª colocada no certame, sob regime de empreitada, a preço global com fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos, por medição, *dos serviços e obras de implantação do Centro de Saúde São Geraldo, localizado na Rua Itaituba, esquina com Rua Sucuri, no Bairro São Geraldo, empreendimento nº 20 – OP – 2007/2008, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Leste.*

O contrato é adjudicado à contratada em decorrência do julgamento da licitação SMURBE 045/2010 – CC, do Distrato formalizado com a Primeira Colocada (Proart Engenharia Ltda). e o declínio da segunda colocada no certame, Empresa AP. Braga e de acordo com o art. 24 inciso XI da Lei de Licitações e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de **R\$ 543.259,37 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, correspondente ao saldo contratual.

1/10  
L-S-SAU - 11-01-62  
DANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI  
Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Diretoria Jurídica – DJ-SD  
Departamento de Licitações – DPLI-SD  
Av. do Contorno, 5.454 – 9º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG

M

11579



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



**SUDECAP**  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

#### **CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, considerando-se o evento/ etapa efetivamente concluída e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do edital. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços que compõem os eventos/ etapas, estão detalhadamente prescritos no item 13 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SMURBE 045/10, com indicação dos respectivos percentuais das atividades a medir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação da medição inicial ficará vinculada a entrega da “VISTORIA CAUTELAR” e da apresentação de recibo, em nome próprio, de que possui os “CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP”, Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infra-estrutura urbana e edificações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS” e a liberação da medição final ficará vinculada a entrega do “MANUAL DO USUÁRIO” e da apresentação dos projetos “AS BUILT”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

$$I_0$$

2/10

L-S-SAU - 11-01-62

DANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI  
Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Diretoria Jurídica - DJ-SD  
Departamento de Licitações - DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 – 9º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG

